

## Ano 2.º/2.º Semestre

## QUADRO N.º 11.4

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Horas de trabalho		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Elaboração da Tese de Doutoramento . . . . .	CA	Semestral	810	OT:30	30	

## Ano 3.º/1.º Semestre

## QUADRO N.º 11.5

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Horas de trabalho		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Elaboração da Tese de Doutoramento . . . . .	CA	Semestral	675	OT:25	25	
Seminário III . . . . .	CA	Semestral	135	S: 38; OT: 22	5	

## Ano 3.º/2.º Semestre

## QUADRO N.º 11.6

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Horas de trabalho		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Elaboração da Tese de Doutoramento . . . . .	CA	Semestral	810	OT:30	30	

206771085

## INSTITUTO POLITÉCNICO DO CÁVADO E DO AVE

## Aviso n.º 2795/2013

Nos termos do disposto do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de um posto de trabalho na carreira de Especialista de Informática, constante no mapa de pessoal do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave (IPCA), aberto por aviso n.º 12812/2012, publicado no *Diário da República* n.º 186, 2.ª série, de 25 de setembro de 2012.

A referida lista foi homologada por despacho do Presidente do IPCA de 12 de fevereiro de 2013, e encontra-se afixada em local visível e público no edifício dos Serviços Centrais do IPCA e disponível na sua página eletrónica em [www.ipca.pt](http://www.ipca.pt), dando assim conhecimento aos candidatos nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 30.º da referida portaria.

## Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados

	Classificação final (valores)
Sérgio Rafael Esteves da Costa . . . . .	16,30
Pedro Ricardo Sousa André . . . . .	12,85
José Joaquim Silva Campos . . . . .	11,80
João Manuel Campos Gonçalves . . . . .	(*)
Carlos José Pereira . . . . .	(**)
Cosmin Constantinescu . . . . .	(**)
Gil Francisco Cavaleiro Pinto . . . . .	(**)
Nuno Manuel Duarte Silva Serra . . . . .	(**)

(\*) Excluído por ter obtido classificação inferior a 9,5 valores na prova escrita.

(\*\*) Excluído por ter faltado à prova de conhecimentos.

12 de fevereiro de 2013. — O Presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, *Professor Doutor João Batista da Costa Carvalho*.  
206772665

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

## Aviso (extrato) n.º 2796/2013

Em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, na sequência do meu despacho de 07.02.2013, foi aplicada à trabalhadora Marta Maria Henriques Coutinho, assistente técnico do grupo de pessoal não docente do Instituto Politécnico de Leiria, a pena disciplinar de despedimento por facto imputável ao trabalhador, com efeitos a 16.02.2013.

19 de fevereiro de 2013. — O Presidente, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira*.

206770323

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

## Despacho (extrato) n.º 3084/2013

Por despacho de 21 de janeiro de 2013, do Presidente deste Instituto foi revogado o despacho (extrato) n.º 11031/2012, publicado no *Diário da República* n.º 156, de 13 de agosto, que autorizava a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado a Sílvia Raquel Carvalho de Castro como Professora-Adjunta para exercer funções na ESES, deste Instituto.

21 de janeiro de 2013. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho*.

206770875

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

## Despacho n.º 3085/2013

Considerando:

i) A necessidade de proceder a alterações ao Despacho n.º 11249/2006, publicado no *Diário da República* n.º 99, 2.ª série, de 23 de maio, alterado e republicado pelo Despacho n.º 4116/2007, publicado no *Diário*

da República n.º 44, 2.ª série, de 2 de março, designadamente no que se refere a questões atinentes à criação da Divisão Académica do Instituto Politécnico de Setúbal;

ii) A previsão do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março;

Aprovo, ao abrigo da alínea n) do n.º 1, do artigo 25.º dos Estatutos do IPS, o Regulamento das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência dos cursos superiores do Instituto Politécnico de Setúbal dos maiores de 23 anos, anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

11 de fevereiro de 2013. — O Presidente, *Prof. Doutor Armando Pires*.

#### ANEXO

### **Regulamento das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência dos cursos superiores do Instituto Politécnico de Setúbal dos maiores de 23 anos.**

#### Artigo 1.º

##### **Condições para requerer a inscrição**

Podem inscrever-se para a realização das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência dos cursos superiores do Instituto Politécnico de Setúbal (IPS), os candidatos que completem 23 anos de idade até ao dia 31 de dezembro do ano que antecede a realização das provas.

#### Artigo 2.º

##### **Inscrição**

1 — Os candidatos podem inscrever-se para a realização das provas relativas a um ou mais cursos.

2 — A inscrição para a realização das provas é apresentada na Divisão Académica do IPS.

3 — A inscrição é efetuada mediante entrega de boletim de inscrição e documentos anexos exigidos para cada par estabelecimento/curso, bem como pagamento dos emolumentos previstos na Tabela de Taxas e Emolumentos do IPS, em vigor.

#### Artigo 3.º

##### **Prazo de inscrição e calendário de realização das provas**

1 — O prazo de inscrição e o calendário geral de realização das provas são fixados anualmente por despacho do Presidente do IPS, publicado no *Diário da República* e divulgado através dos sítios da internet do IPS e de cada uma das suas Escolas.

2 — O calendário abrange todas as ações relacionadas com as provas, incluindo os intervalos dentro dos quais devem ser fixados os prazos cuja determinação seja da competência dos júris previstos no presente regulamento.

#### Artigo 4.º

##### **Componentes da avaliação**

1 — A avaliação da capacidade para a frequência de um curso superior no IPS integra três componentes obrigatórias:

a) A avaliação do currículo escolar e profissional do candidato, apresentada em documento próprio anexo ao boletim de inscrição;

b) A avaliação das motivações do candidato para o ingresso no par estabelecimento/curso, expressas em documento próprio anexo ao boletim de inscrição;

c) A realização de uma prova de avaliação de conhecimentos e competências considerados indispensáveis ao ingresso e progressão no ensino superior e no curso em que o candidato se pretende matricular.

2 — A avaliação pode ainda incluir a realização de uma entrevista.

#### Artigo 5.º

##### **Periodicidade**

As provas são realizadas anualmente.

#### Artigo 6.º

##### **Júris das provas**

1 — O Conselho Técnico-Científico de cada Escola nomeia um júri para as provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência de cada curso ministrado nessa Escola.

2 — O júri é constituído por um presidente e dois vogais.

3 — O presidente do júri, em função do número e da diversidade de perfis dos candidatos, poderá propor ao conselho técnico-científico a cooptação dos vogais que entenda necessários.

4 — Ao júri designado compete elaborar, organizar e classificar as provas.

5 — Ao júri compete, igualmente, decidir sobre a realização de entrevistas aos candidatos.

6 — Ao júri compete, ainda, definir os critérios de avaliação das provas, que são afixados em cada Escola e divulgados no respetivo sítio da internet, até cinco dias úteis antes das mesmas se realizarem.

7 — A organização interna e funcionamento dos júris são da competência dos mesmos.

#### Artigo 7.º

##### **Avaliação do currículo e das motivações**

1 — O júri aprecia a relevância do currículo escolar e profissional do candidato para o curso a que este se candidata, classificando-o numa escala numérica de 0-20.

2 — O júri avalia as motivações do candidato para a frequência do curso, classificando-as numa escala numérica de 0-20.

3 — As classificações a que se referem os números anteriores podem, caso o júri entenda necessário, ser baseadas também no resultado de uma entrevista com o candidato.

#### Artigo 8.º

##### **Prova de avaliação de conhecimentos**

1 — A forma e o conteúdo da prova a que se refere a alínea c) do ponto 1 do artigo 4.º são definidos, para cada curso, pelo Conselho Técnico-Científico da Escola em que este é ministrado.

2 — As regras a que se refere o número anterior são afixadas na Escola e divulgadas no sítio da internet da mesma.

3 — O local, data e hora de realização da prova de conhecimentos são definidos pelo júri, afixados na Escola e divulgados no respetivo sítio da internet, até três dias úteis antes da realização da mesma.

4 — A prova é classificada numa escala numérica de 0-20.

#### Artigo 9.º

##### **Entrevista**

1 — Caso o júri decida pela realização de entrevista, procederá à marcação das datas, horas e locais da sua realização, de acordo com o calendário previsto no artigo 3.º do presente Regulamento.

2 — A divulgação das datas das entrevistas é efetuada até três dias úteis antes da sua realização, através de afixação na Escola respetiva e publicitação no sítio da internet da mesma.

#### Artigo 10.º

##### **Classificação**

1 — A classificação final é obtida através da seguinte ponderação das diferentes componentes de avaliação do candidato:

- a) 50 % da classificação atribuída ao currículo escolar e profissional;
- b) 20 % da classificação atribuída às motivações;
- c) 30 % da classificação obtida na prova de conhecimentos.

2 — Aos candidatos aprovados, o júri atribui uma classificação final, expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0-20.

3 — Caso a classificação final seja inferior a 10, o candidato será classificado como Não Aprovado.

4 — A classificação final é tornada pública através da afixação de uma pauta, com os resultados, em cada uma das Escolas e divulgada no respetivo sítio da internet.

#### Artigo 11.º

##### **Reclamações**

1 — As reclamações são dirigidas ao Presidente do IPS, estando sujeitas ao pagamento dos emolumentos devidos.

2 — As reclamações que impliquem a reapreciação das provas serão analisadas por um júri, nomeado especialmente para o efeito, pelo Conselho Técnico-Científico da Escola respetiva.

#### Artigo 12.º

##### **Efeitos e validade**

A aprovação nas provas a que se refere o presente regulamento constitui requisito para a candidatura aos Concursos Especiais do IPS, sendo

válida no ano da aprovação e nos dois anos letivos subsequentes, mediante requerimento do candidato.

#### Artigo 13.º

##### Vagas

1 — O número total de vagas para os candidatos aprovados e a sua distribuição pelos cursos são fixados por despacho do Presidente do IPS, ouvidas as Escolas, dentro dos limites estabelecidos no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março.

2 — A verificar-se a previsão do n.º 5 do artigo 18.º do referido diploma, o Presidente do IPS, ouvidas as Escolas, poderá solicitar o aumento do limite das respetivas vagas.

#### Artigo 14.º

##### Dúvidas de interpretação e casos omissos

As dúvidas de interpretação e os casos omissos são resolvidos por despacho do Presidente do IPS.

#### Artigo 15.º

##### Entrada em vigor

1 — O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

2 — É revogado o Despacho n.º 11249/2006, publicado no *Diário da República* n.º 99, 2.ª série, de 23 de maio, alterado e republicado pelo Despacho n.º 4116/2007, publicado no *Diário da República* n.º 44, 2.ª série, de 2 de março.

206769782

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO

### Despacho n.º 3086/2013

#### Procedimento para autorização da despesa e prática dos atos subsequentes

O presidente do instituto é o órgão de condução da política do instituto, competindo ao conselho de gestão a condução da gestão administrativa, patrimonial e financeira da instituição e dos recursos humanos.

O presidente tem competência própria para autorizar a realização de despesas com empreitadas de obras públicas e com a locação de bens e serviços até ao montante de 199.519,16 €, nos termos da alínea *b)* do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e, nos termos da alínea *a)* do mesmo normativo o conselho de gestão tem competência para autorizar a realização de despesas até ao montante de 99.759,60 €.

O presidente tem ainda competência subdelegada pelo secretário de Estado do ensino superior para autorizar a contratação, o procedimento, a adjudicação e as despesas inerentes a empreitadas de obras públicas e locação e aquisição de bens e serviços cujo valor global dos mesmos não ultrapasse o limite de 3.740.984,00 € com exclusão da aprovação de programas preliminares e de projetos de execução para empreitadas de valor superior a 2.500.000,00 €.

1 — Nos termos do disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, conjugado com o n.º 4 do artigo 92.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e do n.º 6 do artigo 30.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, homologados pelo Despacho Normativo n.º 7/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 26, de 06 de fevereiro de 2009, delego e subdelego no Vice-Presidente Carlos Manuel da Silva Rodrigues a competência para autorizar a realização das despesas até ao limite das minhas competências próprias e subdelegadas pelo secretário de Estado do ensino superior.

A presente delegação de competências implica a delegação de assinatura relativa às matérias delegadas e subdelegadas, bem como a correspondência e expediente a elas respeitante.

Esta delegação e subdelegação de poderes entende-se feita sem prejuízo dos poderes de avocação, supervisão e revogação previstos na lei, devendo nos atos praticados ao abrigo deste despacho fazer-se menção do uso da competência delegada ou subdelegada, nos termos do disposto no artigo 38.º do CPA.

Consideram-se ratificados todos os atos praticados pelo vice-presidente Carlos Manuel da Silva Rodrigues no âmbito das competências

ora delegadas e subdelegadas, desde o dia 1 de janeiro de 2013 até à publicação do presente despacho no *Diário da República*.

II — Nos termos do disposto nos artigos 35.º a 40.º do CPA, conjugado com o n.º 4 do artigo 92.º do RJIES, e no n.º 6 do artigo 30.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, homologados pelo Despacho Normativo n.º 7/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 26, de 06 de fevereiro de 2009, delego nos diretores das Unidades Orgânicas do IPVC a competência para autorizar a realização de despesas, na respetiva escola, até ao limite de 2.000,00 €

A presente delegação de competências implica a delegação de assinatura relativa às matérias delegadas, bem como a correspondência e expediente a elas respeitante.

Esta delegação de poderes entende-se feita sem prejuízo dos poderes de avocação, supervisão e revogação previstos na lei, devendo nos atos praticados ao abrigo deste despacho fazer-se menção do uso da competência delegada, nos termos do disposto no artigo 38.º do CPA.

Autorizo os diretores das Unidades Orgânicas a subdelegar a competência ora delegada nos subdiretores por si nomeados.

Consideram-se ratificados todos os atos praticados pelos diretores no âmbito da competência ora delegada, desde o dia 1 de janeiro de 2013 até à publicação do presente despacho no *Diário da República*.

III — No uso dos poderes conferidos pelo n.º 1 do artigo 31.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, conjugado com o n.º 1 do artigo 94.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, designei para fazerem parte do Conselho de Gestão do IPVC, para além de mim e da administradora do IPVC, através do despacho IPVC-P-17/2009, o vice-presidente Carlos Manuel da Silva Rodrigues e João Paulo da Torre Vieito, diretor da Escola Superior de Ciências Empresariais do IPVC.

No sentido de assegurar o cumprimento do princípio da segregação de funções ao nível da autorização da despesa e da autorização do pagamento, e no seguimento do entendimento que tem vindo a ser divulgado em sede de relatórios do Tribunal de Contas, distingue-se o ato de autorização da despesa, da minha competência, que deleguei no vice-presidente Carlos Manuel da Silva Rodrigues, do ato de autorização do competente pagamento, cuja competência é atribuída ao conselho de gestão, no âmbito das suas competências de condução da gestão administrativa, patrimonial e financeira da instituição.

Assim, no sentido de assegurar o exigido quórum legal para a decisão por parte do conselho de gestão, sem que façam parte da reunião o presidente ou o vice-presidente, ambos com competência para autorizar a realização da despesa, designo mais um elemento para integrar o conselho de gestão: Florbela Maria Cruz Domingues Correia, vice-presidente do IPVC.

Esta designação produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2013.

IV — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, “o procedimento de formação de qualquer contrato inicia-se com a decisão de contratar, a qual cabe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar”, o que significa que a competência cabe ao presidente do instituto, seja por competência própria, seja por subdelegação de competências.

Com a desmaterialização dos procedimentos de contratação pública, decorrente do regime aprovado pelo CCP, e consequente utilização de meios eletrónicos na formação dos contratos, tornou-se obrigatória a utilização de plataformas eletrónicas por parte das entidades adjudicantes.

Assim, e no sentido de assegurar o normal funcionamento dos procedimentos de contratação, garantindo o cumprimento dos prazos legalmente impostos, determino o seguinte procedimento:

1 — Apenas a proposta de abertura de procedimento é objeto de decisão escrita, por mim ou pelo vice-presidente Carlos Manuel da Silva Rodrigues, acompanhada de todos os documentos instrutores: caderno de encargos/especificações técnicas, programa de procedimento, proposta de constituição de júri e lista de empresas a contactar ou modelo de anúncio público.

2 — A partir desta autorização delego a competência no vice-presidente Carlos Manuel da Silva Rodrigues e na administradora Margarida Cancela de Amorim Henriques Pereira, para autonomamente, praticarem todos os atos subsequentes na plataforma eletrónica de compras, correndo todo o processo apenas em formato digital com eliminação de todos os documentos em papel.

27 de dezembro de 2012. — O Presidente, Rui Alberto Martins Teixeira.

206771855